



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 046/2019

**CONCEDE COMENDA "SENADOR MOACYR DALLA" A
EMPRESA JOANA D'ARC LTDA.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo,
usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica concedida a **COMENDA "SENADOR MOACYR DALLA"**
EMPRESA JOANA D'ARC LTDA pelos relevantes serviços prestados a
sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 16 de Setembro de 2019.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Vereador-autor

VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A.
CNPJ nº 27.487.156/0001-03
NIRE/JUCE ES nº 32.3.0002905-1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 24 DE MAIO DE 2013.
NOS TERMOS DA LEI 6.404/76.

DATA, HORA E LOCAL: 24 de maio de 2013, às 17:00 horas na sede social da empresa, à Avenida Sílvio Ávidos, nº 1.680, Bairro São Silvano, em Colatina, estado do Espírito Santo.

PRESENCIA: Acionistas possuidores de 100% (cem por cento) dos votos, conforme Livro de "Presença dos Acionistas".

MESA: Presidente: **BRAZ DAMIANI**, Secretário **NILSO SOELLA**.

CONVOCAÇÃO: Dispensada tendo em vista a presença de todos os acionistas, nos Termos da Lei 6.404/76 – Artigo 124, Parágrafo quarto.

ORDEM DO DIA: I) Aprovação da alteração do objeto social da **VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A**; e II) Consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR MAIORIA:

I – Aprovação da alteração do objeto social da VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A.

Decidem os sócios alterar o objeto social da **VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A.**, incluindo como atividade da sociedade o serviços de transporte escolar, descrito no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE nº. 49.24-8-00 - Transporte Escolar.

Diante da deliberação acima, o Artigo 4º do Estatuto Social fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

DE:

"Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social:

- 1 - o transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;*
- 2 - o transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal;*
- 3 - o transporte rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo, interestadual;*
- 4 - o transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;*



5 - o transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;

6 - o recondicionamento, montagem, reforma, ampliação e conserto de veículos automotores e seus componentes;

7 - a prestação de transporte por fretamento e turístico de superfície prevista na legislação em vigor;

8 - serviços de conservação e limpeza em geral; e

9 - a participação como sócia quotista ou acionista em outras empresas ou para aplicação de incentivos fiscais."

PARA:

"Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social:

1 - o transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;

2 - o transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal;

3 - o transporte rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo, interestadual;

4 - o transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;

5 - o transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;

6 - o transporte escolar;

7 - o recondicionamento, montagem, reforma, ampliação e conserto de veículos automotores e seus componentes;

8 - a prestação de transporte por fretamento e turístico de superfície prevista na legislação em vigor;

9 - serviços de conservação e limpeza em geral; e

10 - a participação como sócia quotista ou acionista em outras empresas ou para aplicação de incentivos fiscais."

II - Consolidação do Estatuto Social

Os acionistas deliberam pela consolidação do Estatuto Social da **VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A**, no seguinte teor:



VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A.
CNPJ nº 27.487.156/0001-03
NIRE/JUCE ES nº 32.3.0002905-1

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º - A Companhia VIAÇÃO JOANA D'ARC S.A. é uma Sociedade por Ações de capital fechado regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem foro na Comarca de Colatina, Espírito Santo, e sede na Avenida Sílvio Avidos, 1.680, no Bairro São Silvano, em Colatina, estado do Espírito Santo.

§ 1º - A Companhia tem a filial n.º 01 na Rodovia BR 101, Km 145, s/n, no Bairro Lagoa do Meio, Linhares, Estado do Espírito Santo, com contabilidade centralizada, Capital Social e código de atividade da matriz.

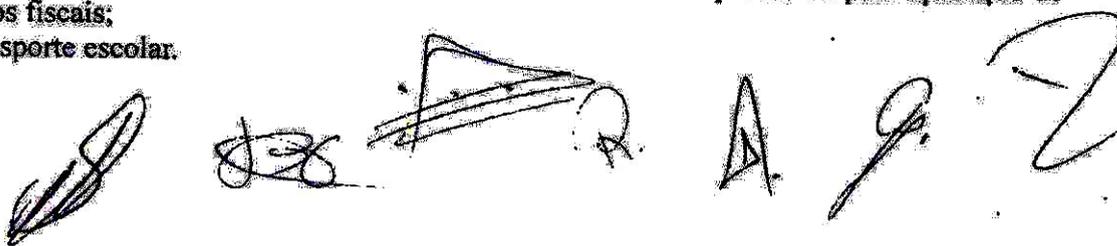
§ 2º - A Companhia tem a filial n.º 02 na Avenida Getúlio Vargas, 43, Edifício Squalla Center, Loja I, térreo, Centro, Colatina, Estado do Espírito Santo, com contabilidade centralizada, Capital Social e código de atividade da matriz.

§ 3º - A Companhia tem a filial n.º 03 na Rua Comendador Rafael, n.º 1.247, loja I, Centro, Linhares, Estado do Espírito Santo, com contabilidade centralizada, Capital Social e código de atividade da matriz.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social:

- 1 - o transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- 2 - o transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal;
- 3 - o transporte rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo, interestadual;
- 4 - o transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 5 - o transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 6 - o acondicionamento, montagem, reforma, ampliação e conserto de veículos automotores e seus componentes;
- 7 - a prestação de transporte por fretamento e turístico de superfície prevista na legislação em vigor;
- 8 - serviços de conservação e limpeza em geral; e
- 9 - a participação como sócia quotista ou acionista em outras empresas ou para aplicação de incentivos fiscais;
- 10 - transporte escolar.



CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 22.304.632,35 (vinte e dois milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), dividido em 2.230.463.235 (dois bilhões, duzentos e trinta milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e trinta e cinco) de ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real) cada uma.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a responsabilidade de cada acionista é restrita ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Artigo 6º - A Companhia reconhece um só proprietário para cada ação, e cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Artigo 7º - As ações preferenciais, quando existentes, não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada a prioridade na distribuição dos dividendos e no reembolso do capital social, em caso de dissolução da Companhia, sem prêmio.

Artigo 8º - O capital social poderá ser aumentado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a reforma do estatuto.

Parágrafo 1º - Os acionistas terão preferência na subscrição dos aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo 2º - As ações poderão ser integralizadas com contribuição em dinheiro, créditos, propriedades ou quaisquer outros bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Parágrafo 3º - Em casos de subscrição de ações para integralização em dinheiro, a entrada respectiva e os pagamentos mensais podem ser recebidos pela Companhia, independentemente de depósito bancário.

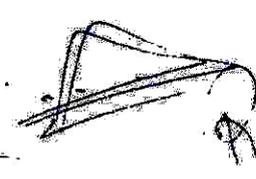
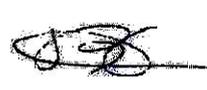
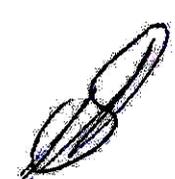
CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o principal órgão de decisão da Companhia e é responsável por:

a) deliberar sobre qualquer alteração no capital social;

b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição, em forma de dividendos, dos lucros acumulados e das reservas de lucros relacionados no balanço anual anterior ou em balanços levantados em períodos menores, sempre respeitando as disposições do artigo 21 deste estatuto;



c) eleger ou destituir os administradores e fiscais da Companhia e estabelecer sua remuneração e atribuições, observado o que a respeito dispuser este;

d) nomear peritos ou empresas especializadas para avaliar os bens com que os acionistas concorram para formação do capital social, bem como aprovar os respectivos laudos de avaliação;

e) decidir sobre operações de cisão, quer haja versão total ou parcial do patrimônio da Companhia;

f) autorizar a Companhia a participar em quaisquer outras Sociedades ou Grupos de Sociedades;

g) decidir sobre a dissolução da Companhia, eleger ou destituir liquidantes e verificar suas prestações de contas;

h) decidir sobre a cessação do estado de liquidação e o reinício de suas atividades normais;

i) autorizar a Diretoria a confessar falência e a solicitar concordata;

j) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os lucros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

k) aprovar o relatório da administração e as contas da diretoria;

l) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

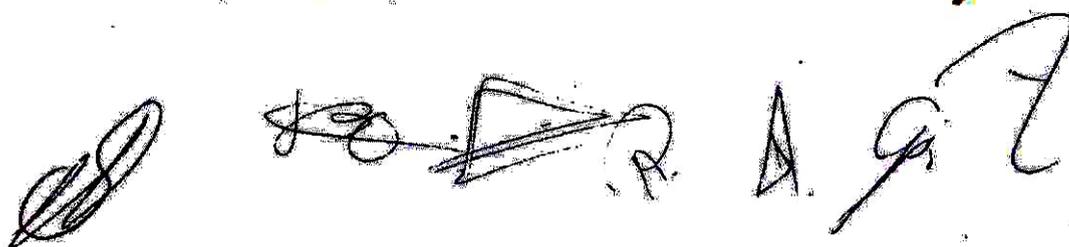
m) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros;

Artigo 10 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor escolhido na ocasião.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer dos Diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Diretores em exercício.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos e em caso de empate será nomeado, por unanimidade, uma terceira pessoa para o voto de desempate.

Artigo 11 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, esse poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

The image shows five handwritten signatures in black ink, arranged horizontally at the bottom of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or full names of the board members. From left to right, they are: a cursive signature, a signature with a large 'R', a signature with a large 'A', and two more cursive signatures.

Parágrafo único - O substituto poderá ser um dos demais Diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

Artigo 12 - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Artigo 13 - As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor, escolhido na ocasião, ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário.

Artigo 14 - A companhia poderá, a qualquer tempo, firmar acordo de acionistas específico, que será arquivado na sua sede, nos termos do Art. 118 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, a pedido do acionista interessado, declarar a invalidade de voto proferido contra disposição expressa de acordo de acionista arquivado na sede da companhia.

CAPÍTULO IV

Da Administração

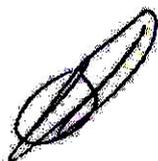
Artigo 15 - A Administração da Companhia será efetuada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros. A Diretoria compor-se-á de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) assinar, em conjunto com qualquer Diretor, as Cautelas e Certificados de ações da Companhia;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou quando do término do exercício social;
- e) orientar e supervisionar a compra e venda dos bens do ativo permanente; e
- f) decidir os assuntos não previstos neste estatuto e que não sejam de competência da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) supervisionar a administração burocrática da Companhia;
- b) supervisionar a contabilidade da Companhia;



- c) supervisionar as finanças da Companhia, ordenando pagamentos e recebimentos; e
- d) escolher e destituir os auditores independentes.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de qualquer cargo da Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral, em reunião a se realizar no prazo de 15 dias úteis depois da ocorrência da vaga.

Parágrafo 4º - A representação da Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer Diretor.

Parágrafo 5º - A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria, a ela própria ou a qualquer Diretor.

Parágrafo 6º - A venda, transferência ou alienação por qualquer outra forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da Companhia, dependem de autorização e prévia aprovação por Assembleia Geral.

Artigo 16 - As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, quaisquer outros documentos em geral que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, poderão ser assinados:

- a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- b) por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador investido de expressos e especiais poderes; ou
- c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo único - A Companhia poderá ser representada, até mesmo em juízo, por um único Diretor ou Procurador, agindo isoladamente.

Artigo 17 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores, devendo estes especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

Artigo 18 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou Funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature on the left, a signature in the center, and initials 'R.', 'A.', and 'G.' on the right, along with a large flourish on the far right.

Artigo 19 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até investidura dos novos administradores eleitos.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente. O Conselho Fiscal será instalado a pedido de acionistas e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, que fixará a remuneração dos membros efetivos.

Parágrafo 1º - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária a realizar após a sua instalação.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá os poderes e as funções que lhe forem atribuídas nos termos da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Destinação dos Lucros

Artigo 21 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as contas anuais e as demonstrações contábeis do exercício findo, para apreciação e aprovação pela Assembléia Geral. A Diretoria poderá, a seu critério, levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, com base nos quais poderão ser declarados dividendos intermediários, respeitados os dispositivos legais. Existindo lucros, apurados de acordo com a lei, os mesmos deverão ter a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não deverá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, ficando a critério da Companhia deixar de constituir-la quando seu valor atingir o total estabelecido no artigo 193 da Lei nº 6.404/76; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório, de acordo com a lei, para todas as ações, incluindo as preferenciais, quando existentes.

Parágrafo 1º - Ao saldo restante dos lucros, após as deduções mencionadas acima, deverá ser dado destino de acordo com a decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Poderá, ainda, a Diretoria, independentemente de balanços anuais, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, declarar dividendos às contas de reservas de lucros para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia e o fluxo regular de pagamentos de dividendos, utilizando-se, para este fim, de percentuais calculados sobre o capital social.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá a qualquer momento, deliberar o pagamento ou o crédito de juros sobre o capital próprio, com a finalidade de remunerar seus acionistas, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO VII

Dissolução e Liquidação

Artigo 22 - Em caso de dissolução da Companhia, qualquer que seja o motivo, a Assembleia Geral deverá designar um ou mais liquidantes e determinar suas atribuições e estabelecer a forma de liquidação, observadas as disposições dos artigos 208 a 218 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VIII

Transformação

Artigo 23 - A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei nº 6.404/76, mediante deliberação de acionistas representando 51% do capital social.

CAPÍTULO IX

Direito de Preferência

Artigo 24 - Desejando qualquer acionista alienar suas ações deverá dar preferência aos demais, para que as adquiram na proporção das ações que possuírem na Companhia. No caso de renúncia de tal direito, os acionistas deverão manifestar sua vontade em Assembleia Geral.

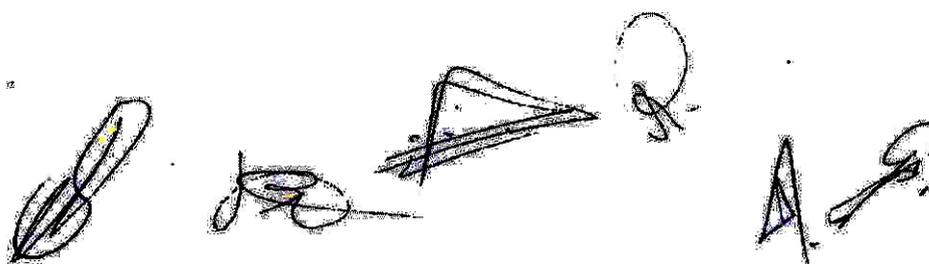
CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Artigo 25 - Nos casos omissos ou duvidosos, serão aplicadas as disposições legais vigentes.

Artigo 26 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Os acionistas, neste ato, declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the right side, there is a large, stylized signature that resembles a '7' or a similar character. Below it, there are several smaller, more complex signatures and initials, including one that looks like 'A.P.' and another that is a simple 'S'.

Lavratura e Leitura da Ata: Foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. (a.a.) **Mesa:** Braz Damiani - Presidente; Nilso Soella - Secretário. **Acionistas:** NS Participações e Empreendimentos Ltda., BS Participações e Empreendimentos Ltda., GS Participações e Empreendimentos Ltda., BD Participações e Empreendimentos Ltda. e LD Participações e Empreendimentos Ltda.

Colatina, 24 de maio de 2013. Certificamos que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.


BRAZ DAMIANI
PRESIDENTE


NILSO SOELLA
SECRETÁRIO

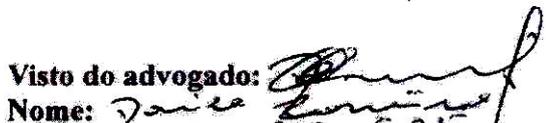

NS PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEMENTOS LTDA
P. NILSO SOELLA


BD PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEMENTOS LTDA
P. BRÁZ DAMIANI


LD PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEMENTOS LTDA.
P. ADRINA DAMIANI
ELIANA ROSA DAMIANI


GS PARTICIPAÇÕES
EMPREENDEMENTOS LTDA
P. GENUÍNO SOELLA


BS PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEMENTOS LTDA.
P. ROSA SHIRLEI SOELLA PESCA

Visto do advogado: 
Nome: **Jaiele**
CPF: **744 05 3905 25**
OAB: **8552**


JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
JUCEES CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/06/2013 SOB Nº: 20130527556
Protocolo: 13/052755-6, DE 10/06/2013

Empresa: 32 3 0002905 1
VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1301246430



NOME
NILSO SOELLA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 100992 SPTC ES

CPF
 159.517.237-87

DATA NASCIMENTO
 06/12/1930

FILIAÇÃO
 VICENTE SOELLA
 MARIA SAQUETTO SOELLA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HABIL.
B

Nº REGISTRO
01904958601

VALIDADE
02/08/2019

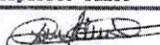
P. HABILITAÇÃO
29/09/1961

OBSERVAÇÕES
 A


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSÃO
05/08/2016


 Romeu Scheibe Neto
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

12146578163

ES344352285

DE TRAN. ES. ESPÍRITO SANTO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1301246430

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1752552735

NOME
BRAZ DAMIANI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
98919 SSP ES

CPF
159.526.067-68

DATA NASCIMENTO
08/12/1941

FILIAÇÃO
ANTONIO DAMIANI
ROSA GALON DAMIANI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02213594297

VALIDADE
20/11/2021

1ª HABILITAÇÃO
14/04/1961



OBSERVAÇÕES

Braz Damiani

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1752552735

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
26/11/2018

E. Poletto
Edina de Almeida Poletto
Diretora Geral - Detran ES

15408408340
28353586250

ESPÍRITO SANTO

A história da Viação Joana Darc representa a fé, a esperança e o trabalho de duas famílias de Colatina que se uniram: Damiani e Soella. Seus protagonistas são pessoas que tiveram a ousadia de sonhar alto. Gente simples, de alma grande, como a maioria do povo brasileiro.

Filhos de descendentes de italianos, os irmãos Soella e Damiani trabalharam duro para subir na vida. Ainda crianças trabalhavam pesado na roça para ajudar no sustento da família. O alimento vinha da terra e muitas vezes dependiam da bondade dos outros para não passarem fome.

Mas a infância sofrida, onde uma das maiores felicidades era tomar um refresco ou dividir um pedaço de chocolate com tantos outros irmãos, não tirou deles o sonho de crescer na vida e a determinação para mudar a realidade de suas famílias. Mesmo nos dias mais difíceis, a esperança falava mais alto em seus corações.

Na década de 60, os irmãos Damiani e Soella reuniram suas economias para dar o salto mais arriscado de suas vidas: comprar uma pequena empresa de transporte coletivo que existia em Colatina, a Viação Joana Darc.

Quando os irmãos Damiani e Soella se uniram para comprar a empresa, que na época contava com 11 veículos, enxergaram uma grande oportunidade de um futuro melhor para a família e para o desenvolvimento do município. Venderam tudo o que tinham para apostar neste sonho e em 23 de agosto de 1967 a luta por uma vida melhor teve início.

Os próprios donos da empresa atuavam como motoristas, cobradores e contadores de fichas e trabalhavam pesado o dia inteiro. Naquela época nenhum deles podia imaginar que se tornariam donos de uma frota de mais de 500 ônibus.

Em 1969, os irmãos conquistaram mais uma vitória e levaram a Viação Joana Darc também para Linhares, norte do estado. No início contavam apenas com um veículo, porém sempre trabalhando muito para que a empresa se tornasse o que ela é hoje.

Muitas foram as dificuldades, mas quando se tem amor e humildade, os resultados são surpreendentes. Em 1975, os irmãos foram ainda além e se expandiram também para cidade de Vitória, adquirindo a Viação Grande Vitória.

Mais importante do que construir um bem material, a nossa motivação é a certeza de estar escrevendo histórias de felicidade e criando condições de uma vida melhor para milhares de pessoas. Em todos esses anos, Nilso Soella e Braz Damiani tiveram papel

fundamental na história da empresa. Com muita dedicação, trabalho e honestidade lutaram para o sucesso da Viação Joana Darc. Os dois fizeram questão de transmitir esses valores aos seus filhos, que atualmente fortalecem os negócios.

Hoje, com mais de 50 anos de história, a Viação Joana Darc investe em inovação. Com uma frota de 250 ônibus, fomos a primeira empresa do Espírito Santo a implantar o sistema de integração temporal, proporcionando uma economia de 100% na segunda passagem do usuário. Em 2007, colocamos em circulação ônibus adaptados para pessoas com necessidades especiais.

Também investimos em segurança, pois acreditamos que os colaboradores e os passageiros são o nosso maior patrimônio. Desde 2010, todos os carros possuem câmeras de segurança.

Outra ação inédita no Estado foi o monitoramento digital. Com ela, o usuário se informa sobre a localização exata do ônibus que está esperando.

Somos uma grande família, formada por quase mil funcionários, que tem orgulho de sua trajetória. Sonhar e servir está em nosso DNA.